



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO N° 73.814**

**VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI N° 11.891**, do Vereador **GERSON SARTORI**, que prevê inserção, nos editais de contratação de mão de obra terceirizada, de cláusula determinando o pagamento do piso salarial respectivo.

**PARECER N° 1388**

Conforme lhe facilita a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 566/2015, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 11.891, que tem por objetivo prever inserção, nos editais de contratação de mão de obra terceirizada, de cláusula determinando o pagamento do piso salarial respectivo, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme as motivações de fls. 28/32.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança âmbito legislativo privativo de sua pessoa política, conforme art. 46, incisos IV da Lei Orgânica do Município, e consequentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, os arts. 5º e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Entretanto ousamos discordar do posicionamento exposto nas razões de veto apresentadas pelo Alcaide, vez que entendemos se tratar de proposta legislativa concorrente, encontrando embasamento na carta de Jundiaí – art. 13,I c/c, art. 45, e nas jurisprudências encartadas ás fls. 05/21 dos autos.

Parecer contrário.

Sala das Comissões, 02.02.2016.

**GERSON SARTORI**  
Presidente  
  
  
**PAULO SÉRGIO MARTINS**  
*comprovado*

**ROGÉRIO RICARDO DA SILVA**  
Relator  
  
  
**MARCIO PETENCOSTES DE SOUSA**  
  
  
**ROBERTO CONDE ANDRADE**